



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

Lei 473/2004

Concede abono salarial a profissionais do Ensino Fundamental em efetivo exercício com recursos do FUNDEF, concedendo ainda aos profissionais de educação da pré-escola abono com recursos do MDE.

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido aos profissionais da educação em efetivo exercício no ensino fundamental, no mês de outubro de 2004 um abono salarial cujos recursos totalizam R\$50.048,83 (cinquenta mil quarenta e oito reais com oitenta e três centavos) sendo tal valor rateado entre os profissionais da educação acima mencionados.

Art. 2º - No mês de dezembro será realizado novo levantamento na receita do FUNDEF e averiguado o não atingimento do percentual de 60% com remuneração dos profissionais da educação fundamental será concedido novo abono no valor que atinja o limite previsto na lei de Diretrizes e Bases, que desde já fica autorizado o pagamento.

Art. 3º - Fica também autorizado o pagamento de abono em valor idêntico aos profissionais de educação da pré-escola em efetivo exercício, com recursos do MDE.

Art. 4º - Os abonos criados por esta lei não se incorporarão para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta serão atendidas pela rubrica 1263190110200 FUNDEF, do orçamento vigente, respeitados os limites de 60% para a remuneração dos professores de ensino fundamental.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turuçu, 20 de outubro de 2004.

Selmira Millech Fehrenbach
Prefeita Municipal